



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO Nº 103/2022

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI e a EMPRESA: **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, que tem como objeto a prestação de serviços, fundamentado no Pregão Presencial **09/2022** da Prefeitura M. de Siriri.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Centro, CEP 49.630-000, Siriri/SE, CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária, a Srª **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, e do outro lado a empresa: **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 29.260.268/0001-44, sediada à Rua Porto da Folha, nº 562, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-490, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. JAILTON LEITE LEANDRO, portador da RG 760.861 SSP/SE e do CPF 693.194.645-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº **09/2022** da Prefeitura Municipal de Siriri, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, Lei Complementar nº 147/14 que altera a Lei Complementar nº 123/06, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva em VEÍCULOS LEVES e PESADOS, visando atender as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde** deste município.

Conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº **09/2022** da Prefeitura Municipal de Siriri, e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1. Os serviços que constitui este Termo Contratual compreendem-se em duas categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme discriminadas abaixo:

1.2. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:

- 1.2.1. Assistência mecânica;
- 1.2.2. Revisão periódica;
- 1.2.3. Revisão dos sistemas elétricos e hidráulicos;
- 1.2.4. Limpeza de ignição e injeção eletrônica;
- 1.2.5. Lubrificação geral;
- 1.2.6. Regulagem de válvula;
- 1.2.7. Reaperto em geral de motores, dentre outras partes;
- 1.2.8. Regulagem de faróis; e
- 1.2.9. Serviços correlatos.

1.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:

- 1.3.1. Assistência mecânica.
- 1.3.2. Revisão corretiva.
- 1.3.3. Assistência e reparos nos sistemas elétricos.
- 1.3.4. Reparos em bombas e bicos injetores.
- 1.3.5. Retífica de motores em geral, com substituição de peças.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- 1.3.6. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
- 1.3.7. Reparos em desempenos de cardans e transmissões.
- 1.3.8. Desempeno e recuperação de chassis, com pintura.
- 1.3.9. Regulagem de válvulas.
- 1.3.10. Retifica de virabrequins.
- 1.3.11. Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos.
- 1.3.12. Regulagem de motores.
- 1.3.13. Reparos em direções hidráulicas.
- 1.3.14. Mesa alinhadora de chassis.
- 1.3.15. Substituição e instalação de peças, componentes e acessórios.
- 1.3.16. Mecânica geral.
- 1.3.17. Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota deste Município.

1.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1.4.1. A contratada deverá obedecerá prazo da garantia mínima dos serviços conforme item abaixo:

1.4.2. Serviços realizados em motor, caixa de velocidade, diferencial, terão garantia de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

1.4.3. Demais serviços, terão garantia de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

1.4.4. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, com dotação suficiente,obedecendo a seguinte classificação:

03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Ação – 2035 PAB Custeio
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte –15001002 e 16000000

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante naLei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 39,00** (trinta e nove reais), por hora homem efetivamente trabalhada em veículos leves e pesados, perfazendo o valor global contratual estimado de **R\$ 9.750,00** (nove mil setecentos e cinquenta reais), conforme planilha demonstrativa abaixo:

ITEM	Serviços	Und	QUANTIDA-DE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Hora homem para veículos Leves e Pesados.	H/h	250	39,00	9.750,00

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis,



cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

4.1.1. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação a ou ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos e máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

6.3. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da administração pública municipal, conforme Contrato firmado e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela administração pública municipal, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.4. Somente os empregados registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, mediante a apresentação de habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística.

6.5. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelo fiscal do contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofamento e vidraçaria, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos;

6.6. Executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para a realização dos serviços.

6.7. Executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização.

6.8. Os prazos a que se refere os itens acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a administração pública municipal, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis;

6.9. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado (GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL);

6.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela administração pública municipal, decorrente de culpa da empresa vencedora, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela administração pública municipal, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

6.11. A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

6.12. A empresa contratada responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da administração pública municipal, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

6.13. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação.

6.14. A contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, transporte de veículos, as revisões gratuitas nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste contrato, e em especial quanto às condições exigidas.

6.15. Permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de Siriri de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

6.16. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.17. Permitir o acesso às instalações da empresa contratada e seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.

6.18. O não cumprimento das condições e exigências estabelecidas no Edital do processo licitatório e no presente Termo, será motivo para rescisão deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A(O) **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.1.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficam designados o servidor: RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS, portador da RG 34749527 SSP/SE e CPF 055.002.215-58, lotado na Secretaria Municipal de Transporte para executar as funções de fiscal do presente Contrato e, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, a Sr^a CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos



observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93,

com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.3. Caberá ao Secretário de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente realizados no período, após liquidação da despesa, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da Prefeitura Municipal de Siriri, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, certidão Negativa de débitos com a Fazenda Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do contrato e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa: for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

a) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

b) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Os serviços deverão obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

13.1. Os serviços deverão ser executados dentro do município de Siriri/SE, cabendo ao licitante a indicação do local de atendimento dos veículos municipais em suas necessidades mecânicas.

13.2. Em sendo impossível a disponibilidade de uma oficina local (na sede do município de Siriri), para a realização dos serviços, a empresa contratada, arcará com as despesas de locomoção dos veículos e máquinas da cidade de Siriri/SE, até o local de atendimento, inclusive de reboque nos casos que esse serviço for necessário. Veículos de grande porte e máquinas, serão obrigatoriamente rebocados ou guinchados para o atendimento que seja realizado fora do município de Siriri/SE, sendo os custos desses serviços de responsabilidade da contratada.

13.3. Os custos de reboque ou de guincho não serão utilizados como cálculo de horas trabalhadas nos serviços dos veículos e máquinas, cabendo ao Município acompanhar e notificar a contratada qualquer irregularidade na contabilização do tempo real a ser atribuído a cada serviço proposto nos veículos municipais.

13.4. Os veículos e máquinas do município terão prioridade nos serviços mecânicos da contratada, não sendo admitido qualquer atraso na devolução dos carros, devidamente consertados, salvo nos casos em que o atraso seja por motivos superiores não causados pela ausência de mecânicos disponíveis para a realização dos serviços.

13.5. A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

13.5.1. Na Ordem de Serviço constará: dados da empresa contratada, razão social, endereço, CNPJ, nº de telefone para contato, e-mail, veículo/placa, nº do item, descrição do serviço a ser realizado, quantidade de horas, valor hora/homem, valor total.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

13.6. A contratada responderá, na forma da lei, pelos serviços que por ventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste Termo de Referência.

13.7. O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da contratada.

13.8. Todos os serviços a serem realizados pela contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada ao Departamento de Transporte do Município de Siriri/SE, podendo o mesmo aprová-lo ou não.

13.9. Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo ou máquina, devendo constar neste:

13.9.1. Placa, a marca e o modelo do veículo ou máquina;

13.9.2. Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;

13.9.3. Descrição dos serviços a serem realizados;

13.9.4. Número de horas necessárias para execução dos serviços, em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante).

13.9.5. Valor da hora contratada.

13.10. Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado.

13.11. Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar os serviços que forem aprovados.

13.12. Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados no termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer da vigência do Contrato, a ser incorporados à frota do Município.

13.13. A empresa contratada somente deverá instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins **fornecidos pelo contratante**, ficando a contratada limitada a execução dos serviços.

13.14. Nos casos da impossibilidade do veículo se deslocar a contratada deverá rebocá-lo ou guinchar-lo imediatamente após o comunicado, como também os veículos impossibilitados de locomoção, decorrente de pane ou falha eletrônica, mecânica, inclusive sinistro, sem custos para o Município incluindo ida e volta, ou seja, toda despesa, de transporte, guincho do(s) veículo(s), correram por conta da contratada.

13.15. O local de execução dos serviços será na oficina da Contratada.

13.16. O representante do Município de Siriri/SE, terá livre acesso à oficina da contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução.

13.17. A contratada deverá dispor de linha ativa de telefone celular, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), com objetivo de atender os chamados emergenciais do contratante.

13.18. Prazos Para Execução Dos Serviços e da Garantia

13.18.1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados mediante o pagamento da hora/homem prevista neste contrato.

13.18.2. Para cada serviço a ser realizado, será aplicado o tempo-padrão definido no manual do fabricante dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalho), em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca o uso de Tempo Padrão de Veículos Similares.

13.18.3. A contratada, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do veículo e respectiva solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao contratante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços, bem como as Tabelas de Tempo de execução de Trabalhos do fabricante autorizado de cada veículo.

13.18.4. Caso os serviços necessários à execução da manutenção relacionada ao objeto do contrato não estejam relacionados no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses serviços serão definidos de comum acordo entre a autoridade ordenadora de despesa e a Contrata, observando os preços praticados no mercado.

13.18.5. Deverá constar do orçamento prévio de que **trata o item 13.9**, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

13.19. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.) Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.

13.20. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação.

13.21. Executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para a realização dos serviços.

13.22. Executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização.

13.23. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Departamento de Transportes deste Município.

13.24. A Contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos do Contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato, apresentando cópia da apólice na habilitação.

13.25. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra.

13.26. Após a manutenção dos veículos e máquinas, a contratada deverá entregar os mesmos à Secretaria Municipal de Transportes de Siriri/SE, devidamente limpos, interna e externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO

14.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados, IMPRETERIVELMENTE, no pátio da oficina contratada, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva e sol.

14.2. Será de total responsabilidade da contratada possuir toda a estrutura necessária para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, seja através de sua sede e/ou filial.

14.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

14.4. A empresa contratada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

14.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).

14.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

14.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio.

14.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

14.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

14.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.

14.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

14.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

14.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

14.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

14.4.11. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

14.4.12. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

14.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, cuja comprovação da qualificação técnica poderá ser verificada pelo Setor de Transportes, durante a vigência do Contrato, mediante a apresentação de atestados de capacitação fornecidos pelo SENAI, Escolas Técnicas Federais ou certificados de conclusão de treinamentos efetuados diretamente pelas montadoras de veículos automotores, que comprovam aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo e do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Siriri/SE, 10 de agosto de 2022.

PELO CONTRATANTE:


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:


JAILTON LEITE LEANDRO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1 Tamara Melo da Silva
- 2 Ademilson do Esp. Sant RB: 811.845281/SE